



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 558

EM 29 de Setembro de 1993

ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE  
SERVIÇO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO  
EM VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO,  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os serviços de transportes de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro (táxi), no Município de Bayeux serão explorados sob regime de permissão e dependerão da prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, através do setor competente, sendo regidos pela lei e atos normativos do Poder Executivo.

Art. 2º O número de táxi no Município de Bayeux será mantido o atual.

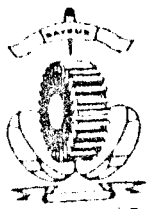
DA PERMISSÃO

Art. 3º A permissão para a exploração do serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro somente será outorgada a:

- a) Pessoa jurídica constituída sob a forma de empresa comercial para execução do serviço;
- b) a pessoa física, motorista profissional autônomo.

Art. 4º Os táxis em serviço no Município, somente poderão ser dirigidos por motorista devidamente inscritos no setor competente da Prefeitura.

Art. 5º A pessoa jurídica que pretender a permissão para explorar os serviços de transportes de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, deverá inicialmente consultar o órgão da Prefeitura, sobre a disponibilidade de vagas para estacionamento e comprovar as seguintes exigências:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

- a) Provar que está legalmente constituída sob a forma de Empresa Comer-
- l com os fins específicos para a exploração de que trata nesta lei;
- b) Prova de propriedade de frota mínima de 05 (Cinco) veículos;
- c) Prova que dispõe da garagem com capacidade mínima para recolhimento<sup>1</sup> 60% (Sessenta por cento) da frota total, com áreas equivalentes a 20 m<sup>2</sup> por veí-  
o e com superfície coberta de pelo menos 20%(Vinte por cento), para execução de  
serviços gerais de manutenção de veículos;
- d) Inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria da Fazenda do Município;
- e) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municí-
- f) Ter sua sede e escritório no Município de Bayeux.

Art. 6º A empresa que satisfazer plenamente o artigo anterior, será ou-  
torgado o termo de permissão, no qual constará os seus direitos e obrigações.

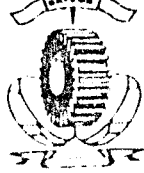
Parágrafo único. Outorgado o termo de permissão a empresa deverá soli-  
citar alvará de estacionamento para cada veículo da frota.

Art. 7º O motorista profissional autônomo para obter a permissão, deve-  
rá estar previamente inscrito no Cadastro de Operadores de Táxis e comprovar as  
seguintes exigências:

- a) Ser proprietário do veículo;
- b) Está inscrito como contribuinte do Imposto sobre Serviço de qualquer  
natureza (ISS) do Município e está devidamente quitado;
- c) Está inscrito como contribuinte autônomo no Instituto Nacional de  
Previdência Social;
- d) Não possuir outra permissão no Município;
- e) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida a me-  
nos de 30 (Trinta) dias;
- f) Apresentar certidão negativa de débito para com as fazendas Federal,  
Estadual e Municipal;
- g) Nada consta do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodovi-  
ários de João Pessoa;
- h) Comprovação de residência no Município de Bayeux, exceto para aque-  
les que possuem permissão expedida antes da vigência desta lei.

Art. 8º A permissão não será outorgada quando o motorista:

- a) Houver praticado falta grave, anotada em prontuário;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

- b) For reincidente em acidentes de trânsito ou já tenha sido condenado por crime culposo e/ou em decorrência de suas atividades como motorista;
- c) Houver praticado crime contra o patrimônio, costumes ou entorpecentes.

Art. 9º O termo de permissão da pessoa física estará implicitamente compreendido no Alvará de Estacionamento.

### DO CADASTRO DE OPERADOR DE TÁXI

Art. 10º Para promover a inscrição no Cadastro de Operador de Táxi, o interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Possuir carteira Nacional de Habilitação atualizada;
- b) Apresentar atestado de antecedentes criminais, expedidos a menos de 30 (Trinta) dias;
- c) Apresentar atestado ou declaração de idoneidade moral;
- d) Apresentar cópias (Xerox) do cartão de identificação de contribuinte do ISS, título de eleitor, cédula de identidade, quitação com o serviço militar e guia de recolhimento de contribuinte sindical devidamente atualizada;
- e) Declaração de nada consta do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de João Pessoa;
- f) Ter concluído curso de treinamento e orientação;
- g) Duas fotos 3X4.

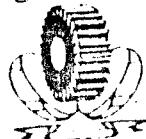
**Parágrafo único.** A exigência prevista na letra "f" deste artigo poderá ser dispensada, para o condutor que já tenha conduzido veículo de transporte de passageiros a taxímetro no Município por período não inferior a 01 (Um) ano.

Art. 11º A inscrição no Cadastro de Operador de Táxi será realizada periodicamente, obedecendo ao artigo anterior exceto a letra "f".

Art. 12º As pessoas jurídicas e físicas, poderão admitir até 02 (Dois) motoristas auxiliares para um só veículo, desde que previamente inscrito no Cadastro de Operadores de Táxi e não serem proprietários de outro táxi.

### DO ALVARÁ DE ESTACIONAMENTO

Art. 13º O Alvará de Estacionamento é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação dos serviços definidos pela lei, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos previamente estabelecidos pelo órgão da Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

Art. 14º O Alvará de Estacionamento requerido em caráter inicial, será outorgado para uso de veículos que tenham no máximo 05 (Cinco) anos de fabricação, após a comprovação de haver o interessado cumprido todas as exigências desta lei, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento.

Art. 15º É permitida a transferência de Alvará de Estacionamento de pessoas jurídicas ou físicas para quem, satisfazendo as exigências legais e regulamentares, possam executar o serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel a táxi.

Art. 16º A transferência do Alvará far-se-á para aquele que adquirir a propriedade do veículo, desde que preencha as exigências desta lei.

Parágrafo único. Ao espólio, viúva ou herdeiros de motorista profissional autônomo fica assegurada a transferência do Alvará de Estacionamento.

Art. 17º Atendidas as formalidades legais e regulamentares a transferência do Alvará será procedida mediante o cancelamento do anterior e expedição de outro em nome do adquirente do veículo e pelo prazo restante do primitivo.

Art. 18º Para a renovação do Alvará de Estacionamento do veículo de empresa, é dispensada a apresentação do comprovante de inscrição do motorista no Cadastro de Condutores de Táxi do órgão responsável da Prefeitura.

Art. 19º A renovação do Alvará deverá ser solicitada anualmente, em época determinada, de acordo com escalonamento e prazo estabelecidos, e só será concedida mediante o pagamento da respectiva taxa e demais tributos eventualmente devidos.

Art. 20º A liquidação da empresa ou cessão definitiva de suas atividades importará na caducidade do termo de permissão, sendo permitida a transferência de todos os seus alvarás, desde que acompanhando os respectivos veículos de frota, respeitadas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 21º O permissionário poderá pleitear a substituição do veículo indicado no Alvará, por outro de fabricação mais recente de 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, observadas as demais exigências estabelecidas em regulamento.

#### DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTOS

Art. 22º Os pontos de estacionamentos serão fixados pelo órgão responsável da Prefeitura, em vista o interesse público, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como dos tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

Art. 23º Os pontos de estacionamentos serão de duas categorias:

- a) Privativos e;
- b) Livres.

§ 1º O ponto privativo é o destinado exclusivamente ao estacionamento dos veículos para ele designados pelo respectivo alvará.

§ 2º Os pontos livres destinam-se a utilização por qualquer táxi, observando-se a quantidade de vagas fixadas.

Art. 24º Qualquer ponto de estacionamento poderá a todo tempo, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão, ser modificados sua categoria e número de ordem, bem como reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele estacionar.

Art. 25º A Prefeitura poderá autorizar a transferência de veículo do ponto de estacionamento de qualquer categoria para outro privativo ou determiná-la em ofício por motivo de interesse público.

Art. 26º Para o estacionamento em determinados pontos privativos poderão, quanto aos locais de interesse turístico, serem estabelecidas condições especiais, notadamente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação ou outras características relativas aos veículos.

Art. 27º Os permissionários de cada ponto de estacionamento privativo deverão escolher um coordenador e seu auxiliar, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Art. 28º A utilização, fiscalização, sinalização e quaisquer outros assuntos relativos aos pontos de estacionamentos, inclusive as atribuições dos coordenadores e seus auxiliares são especificados em regulamento.

### DO VEÍCULO

Art. 29º Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta lei, deverão ser a categoria automóvel, dotado de 04 (quatro) ou 02 (duas) portas, e estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, condições que serão apuradas em vistoria prévia.

Parágrafo único. Poderão ser admitido no serviço veículo utilitários ou equivalente a critério da Prefeitura, como excetuando os tipo kombi.

Art. 30º Além de outras condições a serem regulamentadas, os veículos deverão ser dotados de:

- a) Taxímetro ou aparelho registrador, devidamente lacrado pela autoridade competente;
- b) Caixa luminosa, constando a palavra táxi;
- c) Cartão de identificação do proprietário e condutor;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
Gabinete do Prefeito

d) Tabela de tarifas em vigor

Art. 31º Os veículos poderão ser dotados de sistema de controle de rádio, desde que autorizados pelo Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º A qualquer tempo, poderá o Poder Executivo expedir decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância do disposto pela lei.

Art. 33º O órgão da Prefeitura de Bayeux, poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 34º Em caso de perda total do veículo, por incêndio, acidente ou furto, será exigida a comprovação da perda, pelo registro da ocorrência em Órgão Oficial com sua exata determinação por prova pericial, e a prova do registro do veículo perdido, nos órgãos próprios da administração pública.

Art. 35º Fica o Executivo autorizado a firmar convênios com os Governos da União, Estados e Municípios limítrofes relativamente aos assuntos tratados nesta lei, sempre que entenda conveniente para o aprimoramento do serviço de transporte de passageiros por táxis e sua fiscalização.

Art. 36º Não será expedido Alvará a permissionário em débito com tributos relativos à atividade ou multas que digam respeito ao veículo ou ao serviço, permitido, até que os comprove o pagamento.

Art. 37º Fica permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de aluguel providos de taxímetro, observada a regulamentação a ser expedida em Decreto Especial quanto às normas técnica sobre dimensões, formato, área de exposição e posicionamento do equipamento que contém a publicidade.

Art. 38º A empresa, o motorista profissional autônomo e o condutor que tiverem cassados termo de permissão, alvará de estacionamento e registro de condutor, somente poderão pleitear outros decorridos 02 (dois) anos.

Art. 39º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 29 de Setembro de 1993

*Serastião Felix de Moraes*  
SERASTIÃO FELIX DE MORAIS

Prefeito